



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Deputado Leandro Grass)

Os bares e restaurantes deverão colocar placas ou adesivos, em locais visíveis, constando se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares deverão afixar, em local visível, placa informativa sobre a possibilidade, ou não, do ingresso de animais domésticos.

Art. 2º - A opção de permitir a entrada e permanência de animais domésticos é exclusiva dos estabelecimentos, respeitadas as permissões legais..

Art. 3º - Estão dispensadas da afixação de placas aqueles estabelecimentos localizados dentro do centros comerciais, shopping e similares, que já informam sobre a permissão, ou não, de animais domésticos naqueles locais.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais nos deparamos com situações diárias onde os animais são companheiros inseparáveis das famílias.

São muitos os casos, principalmente de idosos e crianças, que não dispensam a companhia dos seus animais de estimação, deixando muitas vezes de usufruir uma saída com a família para almoçar, jantar, tomar um simples lanche ou ainda fazer compras em comércio ou em shoppings.

Diante do grande número de animais existentes hoje nos lares e das dificuldades de achar locais onde os mesmos são aceitos, acreditamos que esse pequeno gesto será de grande valia para todos, e seguindo o que é feito na rede hoteleira, nada mais fácil do que a

divulgação da aceitação ou não dos mesmos em determinados locais.

Assim, conclamamos os nobres para debatermos essa proposta e ao final propomos a sua aprovação.

Sala das sessões em,

Deputado LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2020, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0185655** Código CRC: **9E5D0BE0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00027924/2020-87

0185655v3



PROPOSIÇÃO - PL 1628/2020

LIDO EM: 10/12/2020

Brasília, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/12/2020, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0287311 Código CRC: 79E46BF3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00027924/2020-87

0287311v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 10 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/12/2020, às 09:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0287316** Código CRC: **B2BFE993**.